



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 112/2026 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2026		ABERTURA EM 03/08/2026, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto:			
Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação e Registro de Preços , para futura e eventual aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garraões de plástico, com capacidade de 20 litros, vasilhames de plástico para água mineral, tipo garraão, com capacidade de 20 litros, e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: RS 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).		Orçamento sigiloso: sim () não (x)	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Não	Menor Preço
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Sim	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		1%	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 112/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO SEI nº 0000795-21.2026.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE-AC nº 193/2025** (0799743), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, para Registro de Preços**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garraões de plástico, com capacidade de 20 litros, vasilhames de plástico para água mineral, tipo garraão, com capacidade de 20 litros, e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.
- Os bens deverão ser entregues na sede do TRE-AC e no Fórum Eleitoral de Rio Branco, nos seguintes endereços: na sede do TRE-AC na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, e no Fórum Eleitoral, localizado na Rua Ministro Miguel Ferrante, 303, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco - AC, CEP: 69.914-318, próximos à Justiça Federal, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, fone: (68)3212-6257, e-mails: seade@tre-ac.jus.br, conforme o subitem 5.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.
- A licitação será dividida em itens, conforme descrição consolidada a partir do termo de referência (Anexo I do Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observando-se as especificações contidas no termo de referência, assim como na tabela abaixo:

Item/Grupo	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade de medida	Quantidade Registrada	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Máxima Por Pedido	Valor unitário	Valor total	Participação
1	Água mineral sem gás, envasada em garraões de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garraões com prazo de validade não inferior a 180 dias.	445484	unidade	600	10	600			EXCLUSIVA ME/EPP
2	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.	461517	unidade	47	1	47			EXCLUSIVA ME/EPP
3	Vasilhames de plástico para água mineral, tipo garraão, com capacidade de 20 litros, compatível com a utilização em bebedouros de coluna, em bom estado de conservação, com entrega parcelada e prazo de validade mínimo de 12 meses.	402921	unidade	40	10	40			EXCLUSIVA ME/EPP

- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência;
 - Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar - ETP
 - Apêndice 2 do Termo de Referência - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC
- Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na [Resolução/CNJ nº 07/2005](#) e do inciso XI do artigo 18 da [Lei 15.321/2025 \(LDO 2026\)](#).

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 03/08/2026

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras/pt-br/)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-6148 (Geral) e 3212-6174 (Pregoeiro)

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 [A1], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015
- Não poderão disputar esta licitação:
 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - O mesmo impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 1. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
 10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 12. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 13. Suspendos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei 14.133/21;
 14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.8.2 e 4.8.3 deste capítulo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10. O disposto nos subitens 4.8.2 e 4.8.3 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
12. A vedação de que trata o subitem 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
1. **Nos termos no Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**
2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 2. No item em que a participação não foi exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
7. **O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade**, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.
8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso); anual, total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, modelo (se houver), conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência.
 2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 6. Independentes do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
 8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
 10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
 5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 6. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
 8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (UM POR CENTO)**.
 9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 10. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
 18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. Empresas brasileiras;
 19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
 20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de recusa da proposta apresentada.
 25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO**
1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
 2. O pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 e 35 da IN SEGES nº 73/2022.
 3. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 5. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro(a), que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.
 6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras (tratando-se de exigência de amostra), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) realizará à consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 2. As consultas relacionadas no item 9.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
 4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, o pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021.
 1. **Habilitação jurídica:**
 1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
 3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
 5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 7. **Sociedade cooperativa:** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato bem como os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; declaração de regularidade do contribuinte individual - DRSCI para cada um dos cooperados indicados; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
 2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#):
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
 4. **Qualificação Técnica:**
 1. Não será exigida qualificação técnica específica, considerando a natureza comum do objeto. Exige-se apenas atestado de capacidade técnica, conforme o item 7.9 do Estudo Preliminar da Contratação
 5. **Outras Qualificações:**
 1. Comprovar, mediante a apresentação de declaração Constante do Anexo III do Edital, que cumpre a Resolução CNJ nº 07/2005 e a Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026).
 6. **As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**
 7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 8. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
 12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
 13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º).
 17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (art. 7º, *caput*, IN nº 3/2018)
 18. A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
 19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 20. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.19.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
 1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.
 21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
 22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
 23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
 24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ressalvados o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.
 4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133, de 2021.
 1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 2. A prorrogação deve ser motivada pela persistência da **necessidade** do objeto registrado, deve estar alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), apresentar parecer técnico detalhado justificando a prorrogação, utilizando-se da **metodologia de pesquisa de preços** oficial do órgão e atestando a vantagem econômica e manifestação de interesse, da detentora da ata na prorrogação do prazo de vigência. [art. 84, Lei 14.133/2021.]
 3. É necessário a manutenção de todas as condições habilitatórias.
 3. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), no link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=.
 4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo: e
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 3. A recusa injustificada para assinatura da Ata de Registro de Preços é considerada infração administrativa grave, equiparada a recusa em assinar o contrato, caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), cujas penalidades estão listadas nos artigos 155 e 156 da Lei de Licitações:
 1. Perda do direito à contratação/registro [art. 90, caput, Lei nº 14.133/21];
 2. Pagamento de multa, conforme valores previstos no capítulo 18 do Edital e no capítulo 12 do Termo de Referência [art. 156, II].
 3. Suspensão/Impedimento de licitar [art. 156, III e IV].
 4. Convocação de Remanescente [2º lugar para assinar, art. 90, § 2º].
 4. A recusa sem sanções ocorrerá apenas se o prazo de validade da proposta indicado no edital tiver expirado sem que a Administração tenha convocado o licitante (**Art. 90, § 3º**).
 5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
 8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar interesse para formação de cadastro de reserva.
 1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail: pregoeiro@tre-ac.jus.br com cópia para a slc@tre-ac.jus.br em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, independentemente de convocação pelo Pregoeiro(a) via *chat*.
 2. A aceitabilidade das propostas das licitantes observará as regras constantes nos **capítulos 8, 9 e 10** deste Edital.
 2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
 4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13. DA CONSULTA AO CADIN**
1. Após o encerramento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.
 2. **Constatada a existência de registro, será concedido à adjudicatária prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido do Pregoeiro, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a comprovação da regularização.**
 3. Persistindo o registro, a sessão pública será reaberta para convocação dos licitantes remanescentes.
- 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Nota de Empenho, conforme item 6.2 do Termo de Referência.
 2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir de seu recebimento, para assinar o termo de contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo: e
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 3. A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
 4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 2. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
 5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. **Eventual registro da licitante no CADIN impede a contratação, nos termos do art. 6º -A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.**
 1. **O contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail (cadastrado no SICAF ou Proposta) sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.**
 2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, para a comprovação da regularização.
 6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, ou assinar o contrato, ou a receber a Nota de Empenho; a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais consequências legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.
- 15. DOS RECURSOS**
1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
 3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do "chat" ou Pannel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
 1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
 2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
 3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro(a) durante o certame;
 2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra;
 5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 6. Fraudar a licitação;
 7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar; e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.
 2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
 1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa a parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.
2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do [email pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br) com cópia para a slc@tre-ac.jus.br.
3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
 1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão motivada do agente de contratação, divulgada no Pannel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5. Caberá ao pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.
 1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Pannel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
7. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro(a) poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. As decisões do pregoeiro(a) serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
9. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site www.gov.br/compras-pt-br/, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Maria Verônica da Costa
Diretor(a) Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS Nº 0870398 / 2026 - PRESI/DG/CPC

I. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 Formação de registro de preços para eventual aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garraões de plástico, com capacidade de 20 litros, vasilhames de plástico para água mineral, tipo garrafão, com capacidade de 20 litros, e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 Detalhamento dos bens que compõem a solução:

Item/Grupo	Descrição	<i>Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)</i>	Unidade de medida	Quantidade Mínima Fornecida	Quantidade Máxima Fornecida	Valor unitário	Valor total
1	Água mineral sem gás, envasada em garraões de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garraões com prazo de validade não inferior a 180 dias.	445484	Unidade	10	600	R\$	R\$
2	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.		Unidade	1	47	R\$	R\$
3	Vasilhames de plástico para água mineral, tipo garrafão, com capacidade de 20 litros, compatível com a utilização em bebedouros de coluna, em bom estado de conservação, com entrega parcelada e prazo de validade mínimo de 12 meses.		Unidade	10	40	R\$	R\$

3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do fornecimento.

5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi realizada a partir de levantamento do quantitativo consumido no ano de 2023 a 2025, e tem por objetivo garantir o estoque a partir dos exercícios seguintes, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2. A referida fundamentação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme evento SEI nº 0857492, constante do Plano de Contratações Anual – Pleitos 2026, itens 13, 14 e 15.

4 DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços (art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) para a contratação pretendida, as especificidades do objeto, bem como as quantidades máximas e mínimas de cada item, estão informadas na tabela do item 1.2.
2. A solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido às variações do consumo, que tendem a aumentar ou diminuir conforme a demanda do órgão, foi a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) por apresentar a flexibilidade adequada, atendendo às margens estabelecidas na resultante Ata de Registro de Preços (ARP).
3. A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços se adequa à hipótese apresentada no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois o histórico de consumo do bem a ser adquirido apresenta continuidade no fornecimento para a sede e zonas eleitorais, no período dos últimos 12 meses.
4. A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa, também, ao inciso II do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que a entrega será realizada de forma parcelada, conforme as demandas reais do órgão ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.
5. Ademais, o Sistema de Registro de Preços é viável, visto que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, conforme o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.
6. Não há possibilidade de previsão de preços diferentes.
7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A aquisição dos bens descritos no item 1.2 é essencial para atender às necessidades das unidades demandantes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de modo que a disponibilidade de materiais em quantidade adequada contribui para a continuidade das operações, evitando a interrupção dos fluxos de trabalho.
2. A solução contempla a aquisição de cargas de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, vasilhames plásticos vazios de mesma capacidade e gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijas de 13 kg, com fornecimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração.
3. Considerando a sazonalidade da demanda, estima-se o consumo aproximado de 200 (duzentas) cargas de água mineral em anos não eleitorais e de até 400 (quatrocentas) cargas em anos eleitorais, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
4. Para o gás GLP, estima-se o consumo entre 23 (vinte e três) e 28 (vinte e oito) botijas em anos não eleitorais, podendo alcançar até 33 (trinta e três) botijas em anos eleitorais, considerando o aumento da demanda e a ampliação do atendimento para unidades do interior.
5. A definição de quantitativos mínimos visa assegurar o atendimento inicial das demandas institucionais, enquanto os quantitativos máximos asseguram margem suficiente para cobertura de picos de consumo, especialmente no período eleitoral.
6. A quantidade mínima indicada no item 1.2 refere-se ao quantitativo mínimo por pedido (ordem de fornecimento), não se confundindo com a estimativa mínima de execução contratual ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.
7. Para fins de planejamento e conferência de previsibilidade ao contratado, a Administração estima a execução mínima de 100 (cem) cargas de água mineral e 20 (vinte) botijas de gás GLP ao longo da vigência da Ata.
8. Os quantitativos estimados no subitem anterior não configuram obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo mera estimativa baseada no histórico de consumo e na previsão de demanda institucional.
9. A definição de quantitativos mínimos por pedido visa assegurar condições logísticas adequadas para o fornecimento, garantindo economicidade e eficiência na execução contratual.
10. A presente contratação possui caráter complementar à solução de fornecimento de água por meio de purificadores já implantados no órgão, destinando-se ao atendimento de demandas contingenciais, sazonais e operacionais específicas, especialmente no período eleitoral.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

4.1 DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

1. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, anteriormente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. A Resolução CNJ nº 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, considerando aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos, com base nos respectivos Planos de Logística Sustentável – PLS.
2. Neste Tribunal, o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 foi instituído por meio da Portaria TRE-AC nº 44/2022. Verifica-se que o plano estabelece metas relacionadas à ampliação das compras sustentáveis, incluindo indicadores específicos voltados à inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.
3. O art. 21 da Resolução CNJ nº 400/2021 dispõe que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar critérios de sustentabilidade, inclusive com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata da adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.
4. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, adotado no âmbito do TRE-AC por meio da Portaria nº 324/2023.
 - 1 A contratada deverá orientar seus empregados quanto à prevenção de riscos e à adoção de práticas socioambientais, com foco na economia de energia e água, bem como na redução da geração de resíduos, devendo, para fins de comprovação, apresentar declaração de que adota tais práticas.
 - 2 A declaração apresentada será considerada suficiente para fins de habilitação e aceitação inicial, podendo, a critério da Administração, ser objeto de diligência para verificação de sua veracidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
 3. Alternativamente, a contratada poderá apresentar documentos comprobatórios, tais como plano de prevenção de riscos, plano de práticas ambientais, documentos que comprovem o descarte adequado de resíduos sólidos, ações de redução de consumo de energia, utilização de fontes de energia limpa, entre outros, hipótese em que tais documentos serão considerados suficientes para comprovação, dispensando a realização de diligências adicionais.
 4. Na execução do fornecimento, a contratada deverá priorizar o uso de materiais e processos que reduzam o impacto ambiental.
 - 5 A contratada deverá, sempre que possível, priorizar o emprego de mão de obra, materiais e insumos de origem local.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. A exigência de garantias pode ser um obstáculo para pequenas empresas que possuem recursos limitados. Dessa forma, eliminar essa exigência pode incentivar a participação de empresas de menor porte.
3. A ausência de exigência de garantia pode atrair um número maior de concorrentes, promovendo uma competição mais ampla e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública.
4. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, no que couber, especialmente quanto à garantia legal, vícios e defeitos dos produtos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos itens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho ou da requisição de fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente ao e-mail: seade@tre-ac.jus.br, com antecedência mínima de 3 (três) horas do término do prazo, apresentando justificativa fundamentada, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 3 Os bens deverão ser entregues na sede do TRE-AC e no Fórum Eleitoral de Rio Branco, nos seguintes endereços: na sede do TRE-AC na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, e no Fórum Eleitoral, localizado na Rua Ministro Miguel Ferrante, 303, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco - AC, CEP: 69.914-318, próximos à Justiça Federal, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, fone: (68)3212-6257, e-mails: seade@tre-ac.jus.br.
- 4 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, ou entregues incorretamente, caracterizar-se-á descumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas.

5.2 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. A Contratada fornecerá os produtos sempre que solicitado pelo Contratante, nos prazos indicados no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.
2. A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante Requisição de Fornecimento expedida:

1. Por **servidores do TRE-AC indicados pelo Gestor do Contrato**, de acordo com as necessidades destes, nas demandas envolvendo a Sede e o Fórum Eleitoral de Rio Branco.

2. A requisição ou ordem de fornecimento com protocolo SEI será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo, excepcionalmente, ser realizada por outro meio hábil de comunicação célere, como contato telefônico, hipótese em que deverá ser posteriormente formalizada por meio eletrônico.

3. A requisição por meio de contato telefônico deverá, em regra, ser registrada e submetida à contratada via comunicação eletrônica, onde ficará registrado na comunicação eletrônica o nome do funcionário que registrou o pedido, a data, e a hora da ligação, sendo estes dados computados para o controle do prazo.

3. Deverá ser mantido registro mínimo das requisições realizadas, contendo data, hora, solicitante, meio de solicitação e confirmação de recebimento pela contratada, de forma a possibilitar o controle dos prazos contratuais e eventual apuração de descumprimentos.

4. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente do Contratante, de segunda à sexta, de 07:00 às 14:00 horas e aos sábados, de 08:00 às 12:00h, conforme requisição, observados os endereços constantes no subitem 5.1.3. excepcionalmente se ocorrer necessidade em dia não úteis o fornecedor pode se reservar ao direito de apenas disponibilizar para retirada.

5. Os endereços das unidades podem sofrer alteração em caso de mudança de sede da unidade, seja de forma definitiva ou provisória.

6. A cada fornecimento realizado, a Contratada deverá emitir **RECIBO**, sem rasuras, contendo no mínimo:

1. nome, CNPJ da empresa;

2. data, local, endereço de entrega e quantidade entregue;

3. nome legível e assinatura do recebedor do produto.

4. O recebimento do produto poderá ser efetuado por servidor ou por colaboradores terceirizados autorizados pelo Contratante, mediante assinatura no recibo correspondente.

7. No ato do recebimento, deverá ser verificada a conformidade dos produtos quanto à quantidade, marca, data de envase, validade, integridade das embalagens e demais especificações previstas neste Termo de Referência.

1. **Água mineral 20 litros:** As embalagens plásticas com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, com vencimento do vasilhame com no mínimo de 180 dias dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural devendo ser imediatamente rejeitadas e substituídas pela contratada, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

2. **Gás de Cozinha - GLP:** Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP, e, ainda:

1. Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora;

2. Rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora.

3. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de “ferradura”, colocada em torno da válvula. Nessa “ferradura”, a data deve corresponder ao ano atual ou posterior.

1. Se a data for de ano anterior, não será aceita a botija, pois a validade está vencida;

2. Se o botijão não possuir nenhuma “ferradura”, será verificado o ano de fabricação (em alto-relevo na parte de cima, veja figura), sendo que segundo a ANP a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 anos. Fonte: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/cartilhas/GLP-10-orientacoes-Nov2017.pdf>.

8. O recebimento do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

5.3 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia dos bens observará as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente ofertadas pela contratada.

5.4 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais;

3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;

5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens;

6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no ajuste.

12. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega do material.

13. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como atestar as Notas Fiscais, por meio da titular da Seção de Administração do Edifício (SEADE).

14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for caso.

15. Analisar e responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias, observados os requisitos legais.

5.5 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato, se houver;

2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Substituir os bens não aprovados pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anomalia de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;

10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus colaboradores ou prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

13. Fornecer os produtos propostos neste Termo de Referência de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, ou qualquer outra norma editada por órgão com autoridade sobre o item, em casos omissos valerá a validade padrão de mercado;

14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15. Fornecer produtos novos, devidamente acondicionados em embalagens lacradas e revestir-se das características e especificações técnicas exigidas.

16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.

19. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, o material rejeitado, sob pena de descarte ou aproveitamento pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95, II, Lei 14.133/2021.

3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos.

4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. Após a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar procedimentos de execução, fiscalização, prazos, formas de comunicação e demais obrigações contratuais.

7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), titular(es) e substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

10. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros da execução, tais como requisições, ocorrências, comunicações, alterações e prorrogações, elaborando relatórios quando necessário.

11. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. Além do disposto neste item, a fiscalização e a gestão contratual deverão observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020, vigente no âmbito deste Tribunal.

13. Os registros de fiscalização deverão ser realizados de forma sistemática, preferencialmente no processo administrativo eletrônico correspondente, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e subsidiar eventual aplicação de sanções ou tomada de decisão pela Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Administração, formalizada mediante atesto da nota fiscal ou documento equivalente.
3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
1. O TRE/AC poderá admitir, de forma excepcional, uma única substituição sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a depender da análise do caso concreto.
4. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos produtos, a unidade competente poderá solicitar laudo técnico ao fabricante ou a órgão oficial competente.
5. Todos os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação em vigor, observada as especificações constantes no edital, além de outras obrigações advindas de normas editadas por órgãos e agências reguladoras.
6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.
8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos.
10. O recebimento do objeto descrito neste termo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE/ACRE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.2 DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem sem ônus para a Administração.
5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado normalmente até decisão administrativa quanto à eventual rescisão, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 2 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1. a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou OBPIX, após o recebimento definitivo e liquidação da despesa, devidamente atestada pelo fiscal e autorizada pelo gestor do contrato, observadas as retenções legais.
3. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.
4. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
5. O pagamento via OBPIX não será realizado com base exclusiva em imagem de QR Code, devendo ser informada chave válida nos formatos admitidos.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Para a formulação de lances, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos da regulamentação vigente.
 1. O valor estimado da contratação terá caráter público, nos termos da legislação vigente.
3. A participação no certame será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o valor estimado da contratação se enquadre nos limites legais.

8.2 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
 1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo,, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
 5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o plano foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.
- 3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. Não será exigida qualificação técnica específica, considerando a natureza comum do objeto. Exige-se apenas atestado de capacidade técnica, conforme o item 7.9 do Estudo Preliminar da Contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter público, no valor de R\$ 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).
- 9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 1. Na hipótese de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após sua ocorrência, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a seguinte fórmula:
$$R = V \cdot (I - I^o) / I^o$$
onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
 - 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
 - 3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, será aplicado o último índice conhecido, com posterior compensação quando da divulgação do índice definitivo.
 - 4. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.
 - 5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 Tratando-se de procedimento para formação de registro de preços, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária nesta fase, a qual será exigida previamente à formalização de cada contratação decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 11.1. Na ocorrência das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1. Advertência: pela prática de infração administrativa que enseje inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2. Multa: de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento), a depender da gravidade da infração, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme o caso, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: multa de até 10% sobre o valor da obrigação inadimplida;
 - II - dar causa à inexecução total do contrato: multa de até 30% sobre o valor do contrato;
 - III - não manter a proposta, salvo motivo justificado: multa de até 15% do valor estimado da contratação;
 - IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude: multa de até 20% do valor do contrato;
 - V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de até 25% do valor do contrato;
 - VI - atrasar injustificadamente a entrega dos objetos: multa de até 2% sobre o valor da obrigação inadimplida.
 - 3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 4. Declaração de inidoneidade: aplicável nas hipóteses mais graves, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 5. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como as normas regulamentares vigentes no âmbito deste Tribunal.

Ronaldo Braga de Paula
Responsável

Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0870400 / 2026 - PRESI/DG/CPC

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS
Unidade demandante:	SEADE

2. OBJETO A SER CONTRATADO	
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA	

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o regular funcionamento das unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, tanto em suas atividades administrativas ordinárias quanto no suporte às atividades eleitorais, que demandam estrutura adequada para atendimento a servidores, colaboradores, mesários e público em geral. No âmbito das atividades institucionais, especialmente durante o período eleitoral, observa-se aumento significativo na circulação de pessoas nas dependências do Tribunal e nos locais de votação, exigindo a disponibilização de condições mínimas de apoio, tais como fornecimento de água potável e funcionamento das copas. Além disso, fatores operacionais como eventuais interrupções no abastecimento de água pela concessionária local, falhas em equipamentos de armazenamento e purificação, bem como a existência de unidades e locais de votação sem acesso regular à água potável, evidenciam a necessidade de adoção de medidas que garantam a continuidade do atendimento. Ressalta-se, ainda, que a demanda abrange não apenas a sede do Tribunal, mas também unidades situadas em municípios próximos à capital, como Porto Acre, Senador Guiomard e Bujari, cuja inclusão contribui para a padronização do atendimento e otimização logística. Por fim, destaca-se que a contratação anterior, formalizada por meio da Ata de Registro de Preços vinculada ao processo SEI nº 0001605-98.2023.6.01.8000, encontra-se em fase de encerramento. Registra-se que, no curso da análise quanto à possibilidade de prorrogação da referida ata, houve manifestação formal de desinteresse por parte de empresa fornecedora, conforme evento SEI nº 0858114, inviabilizando a continuidade da solução anteriormente adotada. Diante desse cenário, e considerando que os itens água mineral, gás GLP e vasilhames integram um mesmo contexto de fornecimento, optou-se pela instauração de novo procedimento licitatório, de forma integrada, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços, a padronização da solução e a obtenção de melhores condições de contratação.
Objeto da contratação é classificado como bem comum, de acordo com o art.6º, inciso XIII da lei de licitações 14.133/2019: O objeto da contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por diversos fornecedores. A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, considerando as seguintes características: I – necessidade de contratações frequentes; II – possibilidade de fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração; III – impossibilidade de definição prévia exata do quantitativo a ser demandado, em razão da variação de consumo, especialmente em períodos eleitorais e situações de contingência. Ressalte-se que a presente contratação decorre do encerramento da Ata de Registro de Preços vinculada ao processo SEI nº 0001605-98.2023.6.01.8000, atualmente em fase final de vigência. Registra-se que, no curso da análise quanto à possibilidade de prorrogação da referida ata, uma das empresas contratadas para o fornecimento de água mineral manifestou formalmente desinteresse na continuidade da avença, conforme consta no evento SEI nº 0858114, inviabilizando a manutenção da solução anteriormente adotada. Ademais, considerando que os itens água mineral, gás GLP e vasilhames integram um mesmo contexto de fornecimento e logística, optou-se por promover nova contratação de forma integrada, em substituição à tentativa de prorrogação parcial ou fragmentada dos ajustes vigentes. Destaca-se, ainda, que a adoção de prorrogação de atas de registro de preços com eventual recomposição integral de saldo demanda avaliação mais aprofundada no âmbito deste Tribunal, recomendando-se, no presente caso, a realização de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar maior segurança jurídica, competitividade e aderência às condições atuais de mercado. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, por se tratar de bens comuns, permitindo maior competitividade e economicidade, sem prejuízo da padronização necessária ao atendimento da demanda. <i>XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;</i> O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de ar refrigerado, serviço de limpeza e conservação.
A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços? (X) Sim, de acordo com a análise das soluções apontadas neste ETP. () Não. Se positivo, informar: () Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. (X) Há RP vigente em fase final de vigência, não sendo possível sua prorrogação, o que demanda a realização de novo procedimento licitatório. Justificativa do SRP: (X) pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes; (X) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; () conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; (X) pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, especialmente em razão das variações de consumo e das demandas eleitorais. Critério de julgamento: (X) menor preço () maior desconto Por: (X) Item; () Grupo – JUSTIFICAR: N/A. Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido? (X) Não; () Sim, porque: () É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores; () Trata-se de alimento perecível.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO :
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de água mineral em galões de 20 litros, vasilhames plásticos de mesma capacidade e gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijas de 13kg, essenciais ao regular funcionamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre. A necessidade decorre da obrigação de assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e bem-estar a servidores, colaboradores, mesários e público em geral, especialmente em períodos de maior demanda, como o eleitoral, quando há aumento significativo da circulação de pessoas nas dependências do Tribunal e nos locais de votação. Durante o período eleitoral, bem como nos dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral, há intensificação dos atendimentos ao público, exigindo maior disponibilidade de água potável para consumo. Ademais, existem locais de votação sem acesso regular à água potável, sendo necessário o fornecimento de galões de água para garantir condições mínimas de funcionamento e segurança sanitária. Embora o abastecimento cotidiano seja realizado por meio de água fornecida pela concessionária local, com utilização de purificadores, tal solução não afasta o risco de desabastecimento ou de comprometimento da qualidade da água, razão pela qual a manutenção de estoque de água mineral se apresenta como medida de contingência indispensável à continuidade dos serviços. A aquisição de vasilhames plásticos também se mostra necessária para reposição daqueles inutilizados por desgaste natural, garantindo o armazenamento adequado da água e a preservação de sua qualidade. No que se refere ao gás GLP, sua utilização é indispensável ao funcionamento das copas instaladas na sede do Tribunal e nas unidades da capital e região metropolitana, sendo empregado no preparo de café, chás e pequenos lanches, atividades que se intensificam durante o período eleitoral. Ressalta-se que a contratação abrange, além da sede, unidades localizadas em municípios próximos à capital, como Porto Acre, Senador Guiomard e Bujari, cuja inclusão no mesmo processo contratual mostra-se vantajosa sob os aspectos logístico e econômico, permitindo ganho de escala e maior eficiência na gestão do fornecimento.

Considerando a natureza dos itens e a variação da demanda ao longo do tempo, especialmente em função do calendário eleitoral, verifica-se a necessidade de adoção de solução que permita contratações sob demanda, com fornecimento parcelado e flexível, razão pela qual se justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Por fim, destaca-se que a contratação se caracteriza como de natureza contínua, uma vez que os insumos são indispensáveis ao funcionamento permanente das atividades institucionais, admitindo-se a celebração de contratos com vigência inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (2021–2026), contribuindo diretamente para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

✓ Garantia dos Direitos Fundamentais:

A disponibilização de água potável e condições adequadas de apoio às atividades institucionais assegura a dignidade, saúde e bem-estar de servidores, colaboradores, mesários e cidadãos atendidos pela Justiça Eleitoral, especialmente durante o período eleitoral, em que há aumento significativo da demanda por atendimento.

✓ Promoção à Sustentabilidade:

A adoção de solução baseada no fornecimento de água em galões reutilizáveis de 20 litros, bem como o uso de vasilhames reutilizáveis e a gestão racional do consumo de insumos, contribui para a redução do uso de materiais descartáveis e para a minimização de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC (Portaria TRE-AC nº 44/2022) e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

✓ Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas:

A oferta de condições adequadas de trabalho, com fornecimento contínuo de água potável e suporte às atividades de copa, contribui para a manutenção da saúde, bem-estar e produtividade dos servidores e colaboradores, especialmente em períodos de elevada carga de trabalho, como o eleitoral.

Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade operacional, mas também se mostra aderente às diretrizes estratégicas da instituição, promovendo eficiência administrativa, sustentabilidade e valorização das pessoas.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: (0857492) e Plano de Contratações Anual Pleitos - 2026, itens 13/14/15

() Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES ANTERIORES E CORRELATAS

I – Informações sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e lições aprendidas:

Nos exercícios anteriores, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre realizou contratações para fornecimento de água mineral, gás GLP e vasilhames com o objetivo de atender integralmente às demandas de água potável destinada à alimentação e hidratação nas unidades administrativas.

Destacam-se as seguintes contratações:

- Processo SEI nº 0002916-32.2020.6.01.8000 – contratação para o exercício de 2021;
- Processo SEI nº 0001399-21.2022.6.01.8000 – contratação para o exercício de 2023;
- Processo SEI nº 0001605-98.2023.6.01.8000 – contratação para o exercício de 2025, atualmente em fase de encerramento.

Como principal lição aprendida, verificou-se que, com a implantação de purificadores de água nas unidades administrativas, houve significativa redução da necessidade de fornecimento contínuo de água mineral, passando a contratação a ter caráter complementar, voltado ao atendimento de demandas sazonais, especialmente no período eleitoral, e a situações de contingência, como eventuais falhas no abastecimento da concessionária.

Adicionalmente, constatou-se a importância de manter flexibilidade na contratação, diante da variação de consumo ao longo do tempo e da imprevisibilidade das demandas eleitorais.

II – Informações sobre contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação possui relação direta com a contratação de serviços de locação de purificadores de água, destinada ao abastecimento contínuo das unidades administrativas para consumo diário.

Referida contratação foi formalizada por meio do Processo SEI nº 0000369-29.2019.6.01.8008, cuja implementação impactou diretamente na redução da demanda por água mineral, redefinindo o perfil de consumo do órgão.

Assim, a presente contratação possui caráter complementar à solução já adotada, destinando-se ao atendimento de demandas específicas, sazonais e de contingência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7.1 Requisitos de Negócio A solução deverá contemplar o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, vasilhames plásticos de mesma capacidade e gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijas de 13kg, de forma contínua e sob demanda. O fornecedor deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração de forma parcelada, garantindo regularidade no abastecimento, inclusive em períodos de aumento de demanda, como o período eleitoral. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança exigidos pelos órgãos reguladores competentes, devendo a água mineral possuir registro válido e atender às normas sanitárias vigentes, e o GLP ser fornecido por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Deverá ser assegurada a reposição de vasilhames danificados ou inservíveis, de modo a garantir a continuidade do armazenamento adequado da água mineral.	
	7.2 Requisitos de Capacitação Não se aplica. A presente contratação refere-se ao fornecimento de bens comuns, sem a necessidade de execução de serviços especializados ou operação de sistemas que demandem capacitação específica por parte da Administração. Eventuais exigências de qualificação técnica dos fornecedores estarão restritas ao cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis à comercialização de água mineral e gás GLP, especialmente no que se refere à regularidade sanitária e autorização junto aos órgãos competentes.	
Legais	7.3 Requisitos Legais A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas específicas relacionadas à comercialização de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP).	

	No que se refere à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será adotado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, com a possibilidade de realização de itens exclusivos, quando atendidos os requisitos legais. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto. Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que o objeto envolve atividade empresarial sujeita a controle sanitário, regulatório e de segurança, incluindo autorização específica para comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), licenciamento sanitário e demais requisitos técnicos incompatíveis com a natureza jurídica de pessoa física, além da necessidade de assegurar maior segurança operacional, rastreabilidade e capacidade de fornecimento continuado à Administração. Quanto aos aspectos regulatórios específicos: I – Água Mineral: O fornecimento deverá observar as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo o produto possuir registro válido e atender aos padrões de qualidade microbiológica e físico-química aplicáveis. II – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): O fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observando as normas de segurança, armazenamento e comercialização vigentes. III – Licenciamento: Os fornecedores deverão possuir as licenças sanitárias e autorizações de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes, em âmbito federal, estadual e municipal. As exigências legais deverão ser comprovadas na fase de habilitação, conforme disciplinado no edital e no termo de referência. finem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade : Regime de participação exclusiva de ME/EPP: (X) Sim, indicar o dispositivo: O art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo a realização de licitações exclusivas para esses entes nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. () Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: Possibilidade de participação de cooperativas: (X) Sim, justificar: Admite-se a participação de cooperativas, desde que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação. Para os itens que envolvam atividades reguladas, como o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), a participação ficará condicionada à comprovação de autorização junto aos órgãos competentes, especialmente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como ao atendimento das normas de segurança e operação pertinentes. Possibilidade de participação de pessoas físicas: (X) Sim, justificar: Admite-se a participação de pessoas físicas para os itens relacionados ao fornecimento de água mineral e vasilhames, desde que atendam às exigências legais e sanitárias aplicáveis. Para o item referente ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), a participação ficará condicionada ao atendimento das exigências regulatórias específicas, especialmente quanto à autorização junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não sendo admitida a contratação de pessoa física que não comprove tal regularidade.																																																	
Garantia e Manutenção	Definem a necessidade garantia e serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução : (X) não será necessária. 7.4 Garantia e Manutenção Não se aplica a exigência de garantia contratual adicional ou serviços de manutenção, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo, sem complexidade técnica. Todavia, os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no termo de referência, bem como às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata de itens que apresentem vícios, defeitos, avarias, ou que estejam em desacordo com os padrões de qualidade exigidos. No caso específico de vasilhames e botijas de GLP, deverá ser assegurada a substituição de unidades que apresentem desgaste, danos estruturais ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a adequada utilização.																																																	
Temporais	7.5 Requisitos Temporais O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes. O prazo de entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Administração. Excepcionalmente, em razão da logística de atendimento às unidades situadas fora da sede ou em situações devidamente justificadas, o prazo poderá ser ajustado, mediante anuência da Administração. Considerando tratar-se de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, não se aplica a definição prévia de cronograma fixo de entregas, devendo o fornecimento ocorrer sob demanda. Os contratos decorrentes da ata poderão ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar o limite de até 10 (dez) anos, quando caracterizada a natureza contínua do fornecimento. <table><tr><th colspan="4">CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS GÁS</th></tr><tr><th>Exercício</th><th>mês/semestre</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr><tr><td>2026</td><td>julho/2º</td><td>18</td><td></td></tr><tr><td>2027</td><td>Janeiro/1º</td><td>15</td><td></td></tr><tr><td>2027</td><td>Julho/2º</td><td>14</td><td></td></tr></table> <table><tr><th colspan="4">CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS ÁGUA MINERAL 20 LITROS</th></tr><tr><th>Exercício</th><th>mês/semestre</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr><tr><td>2027</td><td>Janeiro/1º</td><td>100</td><td></td></tr><tr><td>2027</td><td>Julho/2º</td><td>100</td><td></td></tr></table> <table><tr><th colspan="4">CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS DE VASILHAMES</th></tr><tr><th>Exercício</th><th>mês/semestre</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr><tr><td>2027</td><td>Janeiro/1º</td><td>20</td><td></td></tr></table>	CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS GÁS				Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	2026	julho/2º	18		2027	Janeiro/1º	15		2027	Julho/2º	14		CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS ÁGUA MINERAL 20 LITROS				Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	2027	Janeiro/1º	100		2027	Julho/2º	100		CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS DE VASILHAMES				Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	2027	Janeiro/1º	20		
CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS GÁS																																																		
Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade																																															
2026	julho/2º	18																																																
2027	Janeiro/1º	15																																																
2027	Julho/2º	14																																																
CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS ÁGUA MINERAL 20 LITROS																																																		
Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade																																															
2027	Janeiro/1º	100																																																
2027	Julho/2º	100																																																
CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS DE VASILHAMES																																																		
Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade																																															
2027	Janeiro/1º	20																																																

		2027	Julho/2º	20		
Segurança da Informação	Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC: (X) não se aplica.					
Ambientais, econômicos, sociais	7.7 Requisitos Ambientais, Econômicos e Sociais A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do TRE-AC (Portaria TRE-AC nº 44/2022), com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Portaria nº 324/2023) e com as diretrizes voltadas à melhoria do Índice de Desempenho Sustentável (IDS). Nesse sentido, deverão ser observados os seguintes requisitos: I – Ambientais: a) Utilização de vasilhames retornáveis e reutilizáveis, de forma a reduzir a geração de resíduos plásticos; b) Adoção de práticas adequadas de higienização e reaproveitamento dos recipientes, garantindo segurança sanitária e redução de impactos ambientais; c) Destinação ambientalmente adequada de vasilhames inutilizados ou danificados, preferencialmente por meio de reciclagem; d) Para o fornecimento de GLP, observância das normas de segurança e armazenamento, minimizando riscos ambientais decorrentes de vazamentos ou manuseio inadequado. II – Econômicos: a) Adoção de solução que permita fornecimento sob demanda, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos; b) Busca por eficiência logística, com possibilidade de atendimento integrado às unidades da sede e municípios próximos, visando ganho de escala e redução de custos operacionais; c) Utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de gestão eficiente da contratação, permitindo flexibilidade e economicidade. III – Sociais: a) Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente no manuseio e transporte de botijas de GLP; b) Garantia de condições adequadas de fornecimento que assegurem o bem-estar de servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Justiça Eleitoral; c) Incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo o desenvolvimento econômico local. Dessa forma, a contratação contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se às diretrizes institucionais e às boas práticas de governança nas contratações públicas. conforme guia nacional da AGU: Guia%20Nacional%20de%20Contrata%C3%A7%C3%B5es%20Susten%C3%A1veis_2025.pdf					Conforme o guia nacional da AGU:
Técnicos	I – Água Mineral: a) Deverá ser fornecida em galões de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, íntegros e em conformidade com as normas sanitárias vigentes; b) Deverá apresentar prazo de validade vigente, com data de envase recente, compatível com os padrões de mercado, garantindo a qualidade do produto; c) Os galões deverão estar em perfeitas condições de conservação, sem sinais de violação, contaminação, vazamentos ou desgaste que comprometa a qualidade da água. II – Vasilhames: a) Deverão possuir capacidade de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado para armazenamento de água potável; b) Deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados, sem trincas, deformações, vazamentos ou qualquer dano que comprometa sua integridade; c) Deverão ser compatíveis com os padrões de mercado e com os sistemas de envase utilizados pelos fornecedores. III – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): a) Deverá ser fornecido em botijas de 13 (treze) kg, devidamente lacradas e identificadas; b) As botijas deverão estar dentro do prazo de requalificação, conforme normas do INMETRO; c) As botijas deverão apresentar condições adequadas de segurança, sem vazamentos, avarias ou danos estruturais que comprometam sua utilização.					Contratação simples, sem complexidade.
Metodologia de trabalho e implantação da solução	7.9 Metodologia de Trabalho e Implantação da Solução O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal da unidade demandante. As solicitações serão realizadas conforme a necessidade do órgão, especialmente em períodos de maior demanda, como o período eleitoral, devendo o fornecedor atender aos pedidos dentro do prazo estabelecido. A entrega deverá ser realizada exclusivamente nos locais indicados pela Administração, compreendendo: I – Sede do TRE/AC, localizada na Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC; II – Central de Atendimento ao Eleitor e/ou Depósito de Urnas do Fórum Eleitoral, localizado na Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC. A logística de distribuição dos itens para as demais unidades administrativas, inclusive aquelas situadas nos municípios de Porto Acre, Senador Guomard e Bujari, será de responsabilidade do próprio Tribunal, por meio de suas unidades internas. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade do fornecedor o transporte, a descarga e a adequada acomodação dos itens nos locais indicados. No ato da entrega, a Administração poderá realizar conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas. A implantação da solução não demanda instalação ou configuração, tratando-se de fornecimento direto de bens, com execução imediata após cada solicitação.					A entrega poderá ser em qualquer dos dois endereços, considerando que fazem parte do condomínio do órgão.
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados: A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? () Sim. Quais? (X) Não se aplica. Justificativa: Trata-se de fornecimento de bens comuns, sem a necessidade de execução de serviços técnicos especializados ou operação de sistemas que demandem certificação profissional específica.					Treinamento e Capacitação: Pessoal envolvido na comercialização de GLP deve ser treinado de acordo com as normas de segurança vigentes (NR 20).
	Atestado de Capacidade Técnica: Devido à criticidade para o negócio e à necessidade de garantir a regularidade no fornecimento, especialmente em períodos eleitorais, a empresa deverá possuir experiência compatível com a					Considerando a necessidade de concorrência, é necessário reduzir as exigências de

	natureza do objeto. (X) Sim. Quais? Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão demonstrar a execução de fornecimento de água mineral, vasilhames ou gás GLP, compatível em características com o objeto da contratação. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos ou outros meios de prova que evidenciem a efetiva execução do objeto. Serão considerados válidos os atestados que evidenciem a capacidade operacional da empresa para fornecimento regular dos produtos, observada a pertinência e compatibilidade com o objeto licitado.	modo a aumentar o interesse dos licitantes. Contratação simples e sem complexidade.
--	---	--

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	E-mails, relatórios, atas de reuniões, orçamentos, etc: 0684619
Consulta a contratações de outros órgãos:	E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc.: 0684612, 0682309, 0681673, 0681672, 0681652, 0681651, 0681650, 0681639, 0681638, 0681637, 0681636,
Consulta Paineis de Preços ou Banco de preços:	Relatórios: 0681600, 0681601, 0681602, 0681603, 0682308
Estudos técnicos:	Não se aplica.
Outros:	Não se aplica.

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 1: AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS ENVASADO EM BOTTILHAS DE 13KG E VASILHAMES EM PLÁSTICO TIPO GALÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	
Atendimento aos Requisitos:	A solução atende integralmente às necessidades da Administração, garantindo fornecimento contínuo de água potável, suporte às atividades de copa e atendimento às demandas operacionais, especialmente em períodos eleitorais e situações de contingência.
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Vantagens: - Garantia de abastecimento contínuo de água potável; - Simplicidade logística, com modelo amplamente adotado no mercado; - Flexibilidade de fornecimento conforme demanda; - Utilização de vasilhames retornáveis, contribuindo para sustentabilidade; - Custo operacional compatível com a realidade do órgão; - Independência de infraestrutura elétrica para cocção. Desvantagens: - Necessidade de reposição contínua dos insumos; - Dependência de fornecedores para abastecimento; - Exigência de cuidados no armazenamento de gás GLP; - Necessidade de manutenção preventiva de equipamentos de uso de gás.
Valor Estimado:	R\$ 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)
Solução Escolhida:	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijas de 13kg e vasilhames plásticos retornáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado e a impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem consumidos ao longo do tempo.
O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais da Administração, com entregas centralizadas na sede do Tribunal e/ou na Central de Atendimento ao Eleitor e Depósito de Urnas do Fórum Eleitoral, sendo a distribuição para demais unidades realizada internamente pelo próprio Tribunal.
A solução contempla três itens distintos, podendo resultar na celebração de um ou mais contratos administrativos, conforme a adjudicação do certame.
Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas, incluindo requisitos de qualidade, segurança, condições de armazenamento e transporte, bem como prazos de entrega compatíveis com a necessidade da Administração.
A ata de registro de preços terá vigência conforme previsto na legislação, servindo como instrumento para futuras contratações durante seu prazo de validade.
Os contratos decorrentes da ata serão celebrados com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
A solução adotada aproveita a infraestrutura já existente no órgão, especialmente no que se refere ao uso de gás GLP para preparo de alimentos, evitando a necessidade de investimentos adicionais em adaptação estrutural.
Além disso, apresenta elevada aderência às práticas de mercado, simplicidade operacional, flexibilidade de execução e baixo risco de descontinuidade, sendo, portanto, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.
Por fim, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços institucionais, especialmente em períodos de maior demanda, como o eleitoral, bem como assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e bem-estar aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Justiça Eleitoral.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES				
Nº Item/grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
1	Carga de água mineral de 20 litros	carga	600	Item 1 abaixo
2	Vasilhames de plástico capacidade para 20 litros de água mineral.	galão	40	Item 2 abaixo

3	Gás de cozinha tipo GLP, envasado em botijas de 13 kg	botija	47	item 3 abaixo
---	---	--------	----	---------------

SOBRE A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo do órgão nos exercícios de 2022 a 2025, considerando a mudança no padrão de consumo decorrente da implantação de purificadores de água, bem como a sazonalidade entre períodos eleitorais e não eleitorais e a necessidade de manutenção de estoque para contingências.

. Água Mineral (galões de 20 litros)

O histórico demonstra redução significativa no consumo de água mineral a partir de 2023, em razão da adoção de purificadores, passando de 4.932 unidades em 2022 para 169 unidades em 2025.

Esse novo cenário evidencia que a água mineral deixou de ser item de consumo contínuo, passando a ser utilizada de forma estratégica, principalmente para contingências e atendimento a demandas específicas do período eleitoral.

Dessa forma, estima-se:

a) - Período não eleitoral: aproximadamente 200 cargas, destinadas à reposição de estoque para situações de desabastecimento ou falhas operacionais;

b) - Período eleitoral: aproximadamente 400 cargas, considerando o aumento da demanda em eventos institucionais, atendimento ao eleitor e locais sem acesso à água potável.

Assim, fixa-se o quantitativo total em 600 (seiscentas) cargas, de modo a garantir o atendimento de ambos os cenários, inclusive na hipótese de formalização da ata no decorrer do exercício.

Para fins de planejamento contratual e conferência de previsibilidade ao futuro contratado, estima-se a execução mínima de 100 (cem) cargas de água mineral e 20 (vinte) botijas de gás GLP ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Ressalta-se que tais quantitativos mínimos não configuram obrigação de contratação integral por parte da Administração, tratando-se de estimativa baseada no histórico de consumo e na necessidade institucional.

2. Gás GLP (botijas de 13kg)

O consumo histórico de gás GLP apresenta comportamento relativamente estável ao longo dos anos, variando entre 40 e 60 unidades anuais.

Considerando:

- média histórica recente entre 44 e 46 unidades;
- sazonalidade do período eleitoral;
- inclusão das unidades de Bujari, Senador Guimard e Porto Acre;
- necessidade de SALDO de segurança;

foi estimado o quantitativo total de 47 (quarenta e sete) botijas, compatível com a tendência de consumo e a ampliação da área de atendimento.

3. Vasilhames (galões de 20 litros)

O consumo de vasilhames apresenta comportamento irregular ao longo dos anos, variando conforme ocorrências imprevisíveis, como danos, extravios ou inutilização.

Dessa forma, a estimativa de 40 (quarenta) unidades foi definida com base na necessidade de reposição contínua e manutenção de estoque mínimo para garantir a operacionalidade do sistema de abastecimento.

Conclusão

As quantidades estimadas refletem a adaptação do órgão a um novo modelo de consumo, no qual a água mineral passa a ter caráter complementar e contingencial, enquanto o gás GLP mantém padrão estável com leve ampliação em razão do aumento da cobertura operacional.

O quantitativo máximo estimado de 600 unidades foi definido como limite operacional da Ata de Registro de Preços, considerando margem de segurança para atendimento de demandas extraordinárias, não se confundindo com o consumo médio estimado anual, que varia entre 200 e 400 unidades, **em consonância com a sistemática de contratação sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.**

A estimativa adotada busca garantir eficiência, economicidade e segurança operacional, por meio da manutenção de saldo suficiente para atendimento das demandas ao longo da vigência da ata, especialmente em períodos críticos como o eleitoral.

HISTÓRICO DE CONSUMO						
Descrição	Ano					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Água mineral 20l	3.066	978	2.432	541	175	59
Gás glp 13kg.	37	14	30	20	26	23
Vasilhame 20l	30	10	30	40		10
Total Geral						

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO
Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No presente caso, o objeto da contratação é composto por três itens distintos, quais sejam: água mineral, gás GLP e vasilhames, os quais, embora relacionados sob o aspecto funcional, possuem natureza, cadeia de fornecimento e logística de distribuição próprias. Dessa forma, optou-se pelo parcelamento da contratação por item, por se mostrar técnica e economicamente mais vantoso, considerando que: - os itens não possuem interdependência técnica que justifique sua contratação conjunta; - o fornecimento de cada item pode ser realizado por empresas distintas, sem prejuízo à execução contratual; - o parcelamento amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento; - não há prejuízo à economia de escala, tendo em vista que os itens são usualmente comercializados de forma independente no mercado; - a gestão e fiscalização contratual permanecem viáveis, não implicando aumento relevante de complexidade administrativa. Assim, conclui-se que o parcelamento por item atende ao interesse público, promovendo maior eficiência, competitividade e economicidade na contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado da contratação é de R\$ 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) O valor estimado resulta da consolidação dos preços unitários obtidos nas fontes pesquisadas, multiplicados pelos quantitativos estimados para o período de vigência da ata, conforme detalhamento constante no ICVEC. Para a formação da estimativa, foram consideradas as seguintes fontes: - Banco de Preços com base em dados do Compras.gov.br; - Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos; - Consulta a fornecedores do ramo. A memória de cálculo, bem como os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, encontram-se consolidados no Instrumento de Consolidação de Valores Estimados da Contratação – ICVEC, juntado aos autos sob o evento nº 0858428. A metodologia adotada buscou refletir a realidade de mercado, considerando as especificidades do objeto, as condições de fornecimento e a variação de preços observada nas fontes consultadas, de modo a garantir a adequação da estimativa para fins de instrução do procedimento licitatório.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	
Tipo	Detalhamento
() Ganho de produtividade	(x) Não se aplica.

() Redução de esforço	(x) Não se aplica.
() Redução de custo	A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a contratação conforme a demanda efetiva, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.
() Redução de uso de recursos	(x) Não se aplica.
() Melhoria de controle	A contratação estruturada por meio de registro de preços permite melhor controle dos quantitativos demandados, do saldo disponível e das entregas realizadas, facilitando a gestão contratual e o acompanhamento pela Administração.
(X) Redução de riscos	Busca-se com a contratação a redução dos riscos de desabastecimento de água potável e gás GLP, especialmente em períodos críticos como o eleitoral, bem como em situações de contingência relacionadas a falhas no fornecimento regular.
() Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	(x) Não se aplica.
() Melhoria/adequação nas instalações físicas	(x) Não se aplica.
() Outro	(x) Não se aplica.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS [Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas].

() Sim - Justificativa:

O objeto da contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, uma vez que se destina à manutenção das atividades administrativas regulares do órgão, bem como ao suporte operacional em períodos de maior demanda, como o eleitoral.

A necessidade permanente de fornecimento de água mineral, gás GLP e vasilhames não se limita a uma demanda pontual, mas se repete ao longo do tempo, sendo essencial para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades, atendimento ao público e bem-estar de servidores e colaboradores.

Além disso, a contratação contempla hipóteses de uso contingencial, especialmente em situações de desabastecimento de água potável ou falhas operacionais, reforçando o caráter permanente da necessidade.

Dessa forma, o fornecimento enquadra-se como contínuo, por atender a demandas permanentes ou prolongadas da Administração, cuja interrupção pode comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	(x) Não se aplica.
() Instalação elétrica	(x) Não se aplica.
() Instalação lógica	(x) Não se aplica.
() Alteração de <i>layout</i>	(x) Não se aplica.
() Outra	(x) Não se aplica.

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência;

- realização da pesquisa de preços e consolidação no ICVEC;

- análise jurídica do procedimento;

- verificação da disponibilidade orçamentária;

- designação do gestor e fiscal do contrato;

- definição dos fluxos internos de solicitação e recebimento dos materiais.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável – PLS do TRE-AC (Portaria TRE-AC nº 44/2022), bem como com as diretrizes institucionais de sustentabilidade e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, instituído no âmbito deste Tribunal por meio da Portaria TRE-AC nº 324/2023.

(X) Sim

() Não

() Não se aplica

Possíveis impactos ambientais:

- geração de resíduos sólidos decorrentes do uso e descarte de vasilhames danificados;

- emissão de gases provenientes do uso de GLP;

- consumo de recursos naturais relacionados à produção e distribuição de água mineral e gás;

- impactos logísticos relacionados ao transporte dos insumos.

Medidas mitigadoras:

- utilização preferencial de vasilhames retornáveis, reduzindo a geração de resíduos plásticos;

- exigência de fornecimento de produtos em conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes;

- orientação da contratada quanto à adoção de práticas de uso racional de recursos naturais, como água e energia;

- incentivo à adoção de processos produtivos com menor impacto ambiental;

- priorização, sempre que possível, de fornecedores locais, reduzindo impactos logísticos e emissões de transporte;

- adequada destinação de resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental.

Requisitos adicionais de sustentabilidade:

A contratada deverá:

- orientar seus empregados quanto à prevenção de riscos e à adoção de práticas socioambientais;

- empregar, sempre que possível, materiais e processos que reduzam o impacto ambiental;

- observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável – PLS 2021-2026 do TRE-AC;

- cumprir as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (5ª edição ou atualizações).

Conclusão:

A solução proposta demonstra aderência às diretrizes de sustentabilidade institucional, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o atendimento aos objetivos estratégicos do Tribunal, inclusive quanto ao Índice de Desempenho Sustentável (IDS).

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) e suas atualizações (0618756), instituído no âmbito do TRE/AC por força da Portaria n.º 324/2023 (0632417):

A contratada deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção dos materiais;

Na produção, a contratada deverá empregar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

A contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Deve-se, ainda, observar as diretrizes do [Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026](#) deste TRE (Portaria TRE-AC n. 44/2022) - ou outro que o atualize ou substitua - e o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022, adotado no TRE-AC e suas atualizações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a realização dos estudos técnicos preliminares e análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de água mineral, gás GLP e vasilhames mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada às necessidades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A solução adotada apresenta viabilidade técnica e econômica, estando compatível com a infraestrutura existente, com os recursos orçamentários disponíveis e com as práticas de mercado, além de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, especialmente em períodos críticos como o eleitoral.

A alternativa de substituição do gás GLP por equipamentos elétricos foi analisada, porém descartada neste momento, em razão:

- do elevado custo de implantação;
- da necessidade de adequações estruturais nas instalações elétricas;
- da ampliação da complexidade logística, especialmente nas unidades do interior;
- e da insuficiente maturidade da solução para implementação imediata.

Dessa forma, a manutenção do modelo atual de fornecimento de água mineral, gás GLP e vasilhames mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada permite futura reavaliação tecnológica, possibilitando a adoção de alternativas mais modernas quando houver viabilidade técnica, orçamentária e estrutural.

Por fim, considerando todos os elementos analisados, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento da demanda, devendo ter prosseguimento.

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X) Sim
() Não

Se negativo, justificar: Não se aplica.

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(X) Sim () Não	Se negativo, justificar:
--	---------------------	--------------------------

UNIDADE DEMANDANTE
SEÇÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE EDIFÍCIO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Ronaldo Braga de Paula DEMANDANTE

Apêndice 2 do Termo de Referência - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC

ICVEC-EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0870413 / 2026 - PRESI/DG/CPC

ANEXO V

ICVEC GERAL, EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - (ICVEC)

TODAS AS CONTRATAÇÕES MEDIANTE LICITAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E ADESÕES EM SRP (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Valor estimado da contratação:	RS 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)
Modalidade de licitação:	Pregão: (X) Eletrônico () Presencial, motivada no ETP, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo Critério de julgamento do prego: (X) Menor preço () Maior desconto
Enquadramento da contratação:	(X) Compras de bens comuns
Objeto:	Formação de registro de preços para eventual aquisição de: 1. Água mineral sem gás, envasada em galões de 20 litros; 2. Gás de cozinha tipo GLP, envasado em botijas de 13 kg; 3. Vasilhames de plástico (galões) com capacidade de 20 litros, para substituição dos inutilizados.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Ronaldo Braga de Paula (Integrante Demandante), Sérgio Luiz Mariano de Almeida (Integrante Técnico) e Beatriz Pacifico de Assis (Integrante Administrativo)
Norma utilizada para a estimativa de preços	(X) Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Crítérios:	A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tais como: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (X) Sim () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
Parâmetros adotados na estimativa de preços:	I. ASSINALAR OS PARÂMETROS DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 de JULHO DE 2021 FORAM UTILIZADOS: (X) I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; Excepcionalmente , será admitido o preço estimado com base em orçamento fora desse prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 3º do art. 5º da IN SEGES/ME 67/2021). () III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; () IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

	() V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. () VI - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles: (X) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPAC divulgado pelo IBGE; () pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; () consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa. 2. A COTAÇÃO DE PREÇOS PRIORIZOU OS PARÂMETROS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ITEM 1 ANTERIOR? (X) Sim () Não (JUSTIFICAR): A estimativa de preços da presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, priorizando-se a utilização de parâmetros baseados em dados oficiais e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Foram utilizados, prioritariamente, os seguintes parâmetros: • Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando disponíveis; • Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a devida atualização dos valores; Nos termos do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, registra-se que parte das contratações similares utilizadas na composição da cota de preços possui período superior a 1 (um) ano em relação à data da pesquisa. A utilização dessas referências mostra-se adequada e necessária diante das características do mercado local e da reduzida disponibilidade de contratações públicas recentes envolvendo objeto compatível, especialmente quanto ao fornecimento parcelado de água mineral, gás GLP e vasilhames no âmbito do Estado do Acre. Ressalta-se que os valores foram devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA até a data-base da estimativa, conforme indicado nas tabelas constantes deste ICVEC, buscando preservar a aderência dos preços à realidade de mercado. Ademais, as referências mais antigas não foram utilizadas de forma isolada, mas em conjunto com contratações recentes, atas vigentes, pesquisas oficiais e dados históricos do próprio órgão, permitindo análise comparativa suficiente para obtenção de estimativa compatível com os preços atualmente praticados. • Inciso VI – utilização de dados do último valor contratado por este Tribunal para objetos similares, devidamente atualizados por índice oficial, na ausência de índice setorial específico. A adoção desses parâmetros justifica-se pela natureza comum dos itens contratados, notadamente água mineral em galões de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijas de 13 kg, os quais possuem ampla oferta no mercado e histórico de contratações anteriores no âmbito da Administração Pública. Ressalta-se que a utilização combinada de sistemas oficiais, contratações públicas similares e dados históricos do próprio órgão contribui para maior aderência da estimativa à realidade de mercado, especialmente considerando fatores logísticos e regionais que impactam diretamente na formação dos preços. Dessa forma, a metodologia adotada assegura a obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a economicidade, a razoabilidade e a segurança da contratação. 3. NA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS (§ 2º DO ART. 5º DA IN SEGES/ME 65/21): I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. (X) Sim, todos foram observados. () Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): 4. CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC: As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC regulamentadas pela Resolução CNJ n. 468/2022 - e suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo CNJ - observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. N/A 5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022, que trata das contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra disciplinadas pela Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. N/A
Metodologia para obtenção da estimativa de preços	ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021: 1. INSERIR NO ANEXO I DESTA INFORMAÇÃO O QUADRO COM OS PREÇOS OBTIDOS E AS FONTES PESQUISADAS, LINCADAS COM O NÚMERO DOS EVENTOS NO SEL. (X) Não há grande variação entre os preços obtidos. () Há grande variação entre os preços obtidos. 2. ANALISAR DE FORMA CRÍTICA OS PREÇOS COLETADOS E DESCRITOS NO ANEXO I, EM ESPECIAL, QUANDO HOVER GRANDE VARIAÇÃO ENTRE OS VALORES APRESENTADOS (§ 4º DO ART. 6º DA IN SEGES/ME 65/21): a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço? (§ 2º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/21): (X) Não () Sim, justificar: No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da contratação e os riscos atribuídos ao contratado, em harmonia com a Política de Gestão de Riscos adotada no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre (art. 22, Lei 14.133/2021). b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados? () Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º IN SEGES/ME 65/2): (X) Não há valores com essas características; c) o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME 65/2: (X) Não () sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados. d) A estimativa decorre da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e o cálculo incidu sobre um conjunto de três ou mais preços? (X) Sim () Não. Número inferior. Justificativa para análise pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/2): _____ e) Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/2): Não serão utilizados outros critérios
	Valor estimado é sigiloso:

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA
SOLUÇÃO 1**OBSERVAÇÕES:**

1. Algumas pesquisas de preço não foram utilizadas, conforme as respectivas justificativas abaixo:

2. As médias e medianas foram calculadas considerando-se as respectivas quantidades do item na pesquisa de preços.

3. Para o item 1 - Água mineral sem gás, envasada...; foi adotado o método de "linha de tendência" para o cálculo do valor estimado. Adotou-se abordagem devido à grande diferença de quantidades para o item nas pesquisas de preços - 120 a 20.000 unidades. Abaixo, a curva de tendência e a respectiva fórmula para cálculo do valor, dos três itens:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF nº **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco/AC, e-mail: comap@tre-ac.us.br, telefone: (68) 3212-6193, representado neste ato por sua Diretora(a) Geral do TRE-AC, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria de Designação nº 192/2025 (0799737) e Portaria de Delegação nº 308/2025 (0828700)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **112/2026**, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas de 7/202, processo administrativo nº **20007326** e **2026.6.01.8000**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA SRP nº ____/202, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrações de plástico, com capacidade de 20 litros, vasilhames de plástico para água mineral, tipo garrafão, com capacidade de 20 litros, e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

[illegible]

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.
2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item n°</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

1. Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5.1.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Vedação ao acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 2. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados das atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. **DAS PENALIDADES**
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
1. Constituem obrigações do TRE-AC (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:
 1. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.
 2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
 3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
 4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.
 5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.
 2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:
 1. Assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;
 2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.
12. **CONDIÇÕES GERAIS**
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I e ao Edital.
 2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
 3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
13. **DO FORO**
1. O foro do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Seção Judiciária do Acre é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TRE-AC e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.
14. **DA PUBLICIDADE**
1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Maria Verônica da Costa	
Diretor(a) Geral do TRE-AC	Representante Legal da Contratada

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 15.321/2025 (LDO 2026)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no inciso inciso XI do artigo 18 da **Lei 15.321/2024 (LDO 2026)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 17 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 17/07/2026, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0886484** e o código CRC **430075BE**.